



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.868, de 22 de maio de 2007.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Cultural Campo Limpo Paulista.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 15 de maio de 2007, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Centro Cultural Campo Limpo Paulista, nos termos do instrumento, do Contrato de Concessão Administrativa Gratuita da Biblioteca e do Plano de Trabalho anexos, que passam a fazer parte desta Lei.

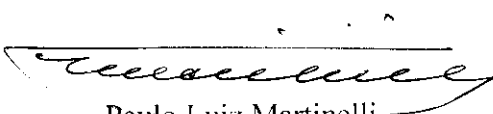
Art. 2º - O objetivo deste convênio é a conjugação de esforços entre os partícipes, para a gestão Biblioteca Municipal, construída no complexo cultural da Praça das Mães, na Av. Alfred Krupp.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, estão consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO CULTURAL CAMPO LIMPO PAULISTA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, OBJETIVANDO A GESTÃO DE BIBLIOTECA.

Por este instrumento, o CENTRO CULTURAL CAMPO LIMPO PAULISTA, com sede na Av. João XXIII, n.º 12 - Jardim Paulista, Campo Limpo Paulista, como personalidade jurídica, identificado pelo C.N.P.J./MF n.º 59.005.025/0001-20 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, representada pelo Prefeito Municipal Armando Hashimoto, R.G. n.º 9.455.915-6, CPF n.º 033.468.658-00, residente e domiciliado na _____, celebram o presente Convênio, autorizado pela Lei Municipal n.º _____, e mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui o objeto deste convênio a conjugação de esforços entre os partícipes para a gestão de Biblioteca, construída no complexo cultural Praça das Mães, na Av. Alfried Krupp.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho anexo ao presente, servirá como referência para gestão da biblioteca e poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira e desde que não implique em alteração do objeto, mediante acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Execução

São executores do convênio:

I) Pelo CENTRO CULTURAL CAMPO LIMPO PAULISTA, doravante denominado CENTRO CULTURAL, cuja fiscalização será exercida por sua Diretoria devidamente constituída, representada por seu Presidente infra-assinado;

II) Pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, doravante denominada PREFEITURA, cujo gestor e responsável técnico é _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente CONVÊNIO o CENTRO CULTURAL e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

I) Compete ao CENTRO CULTURAL

- a)** Transferir seu acervo Bibliotecário para o imóvel cedido pela PREFEITURA em CONTRATO, que faz parte integrante deste instrumento, identificando cada título para que não se misturem ao acervo bibliotecário da PREFEITURA.
- b)** Analisar e aprovar o Plano de Trabalho a ser proposto pela PREFEITURA antes da ocupação do imóvel, e a documentação administrativa para a formalização do processo;
- c)** Acompanhar e supervisionar o cumprimento deste Convênio;
- d)** Manter, sob sua responsabilidade, funcionários suficientes e qualificados para a gestão da Biblioteca;
- e)** Responder pelas despesas com telefonia e Internet;
- f)** Ampliar e renovar, gradativamente, o acervo da Biblioteca;
- g)** Promover atividades culturais e/ou artísticas no interior da Biblioteca;
- h)** Permitir o acesso gratuito, mediante cadastro, ao acervo da Biblioteca a estudantes e à população em geral;
- i)** Responder pelas despesas de energia elétrica, água e esgoto do local.

II) Compete à PREFEITURA

- a)** Submeter, com antecedência razoável, à aprovação do CENTRO CULTURAL, quaisquer alterações no Plano de Trabalho quanto a atividades culturais e/ou artísticas no interior da Biblioteca;
- b)** Colocar à disposição do CENTRO CULTURAL a documentação legal referente à gestão da Biblioteca;
- c)** Ampliar e renovar em colaboração gradativa, o acervo da Biblioteca;
- d)** Autorizar e compartilhar os custos, desde que confirmada a necessidade técnica, de reformas estruturais e funcionais no prédio da Biblioteca, indicadas pelo CENTRO CULTURAL;
- e)** Colaborar com o CENTRO CULTURAL, através da Secretaria de Educação, na gestão da Biblioteca, nos termos do item a);
- f)** Responder pela manutenção predial e pela segurança externa do prédio da Biblioteca;
- g)** Ceder ao CENTRO CULTURAL, mediante Contrato de Concessão Administrativa Gratuita, o imóvel da Biblioteca Pública, bem como seu acervo bibliotecário.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

Dá-se a este convênio, para efeitos contratuais, o valor estimado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para manutenção das atividades da Biblioteca, cujas prestações de contas das partes serão individuais aos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

Os partícipes deverão consignar em seus orçamentos anuais, verbas específicas para a consecução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão

I) Este convênio poderá ser rescindido, pela Prefeitura, por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, mediante competente processo administrativo.

II) Este convênio poderá ser rescindido, pelo Centro Cultural, por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, mediante notificação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Publicidade

Obriga-se a PREFEITURA a publicar no Diário Oficial do Estado, em resumo, a formalização deste convênio, no prazo legal.

CLÁUSULA OITAVA - Da Legislação

Este convênio é regulado pela Lei Municipal n.º _____ e pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência deste convênio é de 24 (vinte quatro) meses, podendo ser automaticamente prorrogado, por iguais períodos, e assim subseqüentemente, exceto se houver manifestação em contrário, por escrito, por qualquer dos partícipes com antecedência de até 90 (noventa) dias do término de vigência.

ucl



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Fica eleito o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Limpo Paulista, 02 de janeiro de 2.007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
ARMANDO HASHIMOTO - Prefeito

CENTRO CULTURAL CAMPO LIMPO PAULISTA
CÉLIO RODRIGUES MARQUES – Presidente

Testemunhas:

Nome:
R.G.:
CPF:

Nome:
R.G.:
CPF:



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

PLANO DE TRABALHO

I) Definições

- 1) A Biblioteca do Centro Cultural será acessível a toda população, em caráter gratuito, exigindo-se tão-somente o cadastro dos frequentadores.
- 2) Os estudantes terão prioridade no atendimento.

II) Metas a Serem Atingidas

- 1) Transferência dos acervos das Bibliotecas do Centro Cultural e Assis Chateaubriand no novo prédio até 31 de julho de 2007.
- 2) Início das atividades da nova Biblioteca, com atendimento público, até 31 de julho de 2007.
- 3) Ampliar o atendimento público atual, de 50 pessoas/dia, para 100 pessoas/dia em 2007.
- 4) Ampliar o acervo atual das Bibliotecas do Centro Cultural e Assis Chateaubriand, significativamente.

III) Disposições Gerais

- 1) O horário de funcionamento da biblioteca será das 8h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira.
- 2) As regras para retirada e devolução dos livros serão as definidas pelo Centro Cultural.

Handwritten signature

Handwritten signature



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA GRATUITA DE BEM PÚBLICO E GESTÃO DE BIBLIOTECA

De um lado, na qualidade de CONCESSIONÁRIO: CENTRO CULTURAL CAMPO LIMPO PAULISTA, com sede na Av. João XXIII, n.º 12 - Jardim Paulista. Campo Limpo Paulista, como personalidade jurídica, identificado pelo C.N.P.J./MF n.º 59.005.025/0001-20, sem distinção de raça, cor, político-partidária ou religiosa, neste ato representada pelo seu Presidente, CÉLIO RODRIGUES MARQUES, brasileiro, casado, metalúrgico, portador do RG n.º 5.650.976 e do CPF n.º 554.773.998-72, residente e domiciliado na Rua Jader Passos, n.º 374, Condomínio Alto da Colina, Campinas/SP.; e de outro, na qualidade de PODER CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, representado por Armando Hashimoto, Prefeito Municipal, R.G. n.º 9.455.915-6, CPF n.º 033.468.658-00, situada na Av. Adherbal da Costa Moreira, n.º 255 - Centro - Campo Limpo Paulista-SP - CEP 13.231-901, têm entre si justo e pactuado o presente contrato de comodato para GESTÃO da BIBLIOTECA PÚBLICA, nos termos que seguem:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato será regido pelas Normas de Direito Administrativo e a Lei Orgânica Municipal, tendo como OBJETO (a) imóvel de propriedade do PODER CONCEDENTE, consubstanciado num prédio recém construído, em dois pisos, com cômodos agregados a outros imóveis no mesmo local, com área aberta nos fundos, localizado na Av. Alfried Krupp, no Complexo Cultural da Praça das Mães na cidade de Campo Limpo Paulista, Estado São Paulo e também (b) o acervo bibliotecário do PODER CONCEDENTE.

Parágrafo 1º - O PODER CONCEDENTE cede, exclusivamente para o CONCESSIONÁRIO, o imóvel acima e seu acervo bibliotecário, para que o CONCESSIONÁRIO desempenhe as atividades de gestão de uma biblioteca, estabelecida nos termos da Lei n.º e cujas regras e condições estão consubstanciadas no CONVÊNIO que faz parte integrante deste Contrato.

Parágrafo 2º - O CONCESSIONÁRIO, por sua vez, possui seu próprio acervo bibliotecário, que será incorporado à biblioteca, e cujos títulos deverão ser devidamente identificados para que não se misturem aos títulos de propriedade do PODER CONCEDENTE.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

DO USO DO IMÓVEL

Cláusula 2ª. O PODER CONCEDENTE cede o imóvel, objeto deste contrato, ao CONCESSIONÁRIO, devendo este utilizar-se do mesmo somente para fins culturais, não podendo locá-lo ou sublocá-lo.

Parágrafo único - Havendo interesse por parte do CONCESSIONÁRIO, em ampliar ou alterar a destinação a ser dada ao imóvel, deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 90 dias, notificando por escrito, a fim de obter o consentimento deste, ou não.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 3ª. O CONCESSIONÁRIO está obrigado a manter o imóvel no mesmo estado em que o recebeu, ressalvados os desgastes decorrentes do uso, cuidando como se fosse seu, sendo vedado a ele realizar qualquer tipo de alteração sem anuência formal por parte do PODER CONCEDENTE.

Cláusula 4ª. O CONCESSIONÁRIO também está obrigado a envidar esforços para manter o acervo bibliotecário do PODER CONCEDENTE no mesmo estado e quantidade que o recebeu, ressalvados os desgastes decorrentes do uso, cuidando como se fosse seu. O PODER CONCEDENTE declara ter ciência das dificuldades que o CONCESSIONÁRIO poderá ter quanto ao cumprimento desta cláusula, uma vez que o acervo bibliotecário servirá para uso do público em geral. Assim, qualquer perda ou deterioração de títulos do PODER CONCEDENTE deverá ser discutida pelas Partes, levando tal circunstância em conta.

DOS RISCOS

Cláusula 5ª. Havendo avaria no imóvel objeto do presente instrumento, bem como aos bens pertencentes ao PODER CONCEDENTE e ao CONCESSIONÁRIO, ficará aquele que ocasionou a avaria, responsável pelos danos.

DO PRAZO

Cláusula 6ª. O prazo do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, sendo renovado automaticamente por iguais períodos, desde que uma parte não notifique a outra no prazo mínimo de 90 (noventa) dias anteriores ao término, de sua intenção de não prorrogar este Contrato.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

DO FORO

Cláusula 7ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista-SP.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Campo Limpo Paulista, 01 de janeiro de 2.007.

CENTRO CULTURAL CAMPO LIMPO PAULISTA
CÉLIO RODRIGUES MARQUES - Presidente
COMODATÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
ARMANDO HASHIMOTO - Prefeito Municipal
COMODANTE

TESTEMUNHAS

R.G.:
CPF.:

R.G.:
CPF.: